



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 27
Boletim Municipal

17 de novembro de 2017

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



CÂMARA MUNICIPAL

Reunião do Novo Executivo de 27 de outubro de 2017.....	Pág. 04
Proposta n.º 402/2017.....	Pág. 04
Proposta n.º 403/2017.....	Pág. 04
Proposta n.º 404/2017.....	Pág. 11
Proposta n.º 405/2017.....	Pág. 13
Proposta n.º 406/2017.....	Pág. 13

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 22/P/2017.....	Pág. 14
Despacho n.º 23/P/2017.....	Pág. 14
Despacho n.º 24/P/2017.....	Pág. 16
Despacho n.º 25/P/2017.....	Pág. 16
Despacho n.º 26/P/2017.....	Pág. 17
Despacho n.º 27/P/2017.....	Pág. 17
Despacho n.º 28/P/2017.....	Pág. 17
Despacho n.º 29/P/2017.....	Pág. 18
Despacho n.º 30/P/2017.....	Pág. 19
Despacho n.º 31/P/2017.....	Pág. 19
Despacho n.º 32/P/2017.....	Pág. 19
Despacho n.º 33/P/2017.....	Pág. 20
Despacho n.º 34/P/2017.....	Pág. 20
Despacho n.º 35/P/2017.....	Pág. 21
Despacho n.º 36/P/2017.....	Pág. 21
Despacho n.º 37/P/2017.....	Pág. 21
Despacho n.º 38/P/2017.....	Pág. 25
Despacho n.º 39/P/2017.....	Pág. 30
Despacho n.º 40/P/2017.....	Pág. 32
Despacho n.º 41/P/2017.....	Pág. 32
Despacho n.º 42/P/2017.....	Pág. 33
Despacho n.º 43/P/2017.....	Pág. 36
Despacho n.º 44/P/2017.....	Pág. 37
Despacho n.º 45/P/2017.....	Pág. 38
Despacho n.º 46/P/2017.....	Pág. 39
Despacho n.º 47/P/2017.....	Pág. 40
Despacho n.º 48/P/2017.....	Pág. 41
Despacho n.º 49/P/2017.....	Pág. 42
Despacho n.º 50/P/2017.....	Pág. 42



Despacho n.º 51/P/2017	Pág. 43
Despacho n.º 52/P/2017	Pág. 43
Despacho n.º 53/P/2017	Pág. 44

VEREAÇÃO

Despacho n.º 03/GVRM/2017	Pág. 44
Despacho n.º 04/GVRM/2017	Pág. 45
Despacho n.º 05/GVRM/2017	Pág. 46
Despacho n.º 06/GVRM/2017	Pág. 47
Despacho n.º 07/GVRM/2017	Pág. 48
Despacho n.º 01/GVLL/2017	Pág. 48
Despacho n.º 02/GVLL/2017	Pág. 48
Despacho n.º 03/GVLL/2017	Pág. 49
Despacho n.º 04/GVLL/2017	Pág. 49
Despacho n.º 05/GVLL/2017	Pág. 50
Despacho n.º 01/GVSSN/2017	Pág. 51
Despacho n.º 02/GVSSN/2017	Pág. 51
Despacho n.º 01/GVJAM/2017	Pág. 51
Despacho n.º 02/GVJAM/2017	Pág. 52
Despacho n.º 03/GVJAM/2017	Pág. 52

DDAG

Despacho n.º 02/DDAG/2017	Pág. 53
Despacho n.º 03/DDAG/2017	Pág. 54
Despacho n.º 04/DDAG/2017	Pág. 55
Despacho n.º 05/DDAG/2017	Pág. 57
Despacho n.º 06/DDAG/2017	Pág. 58



CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DO NOVO EXECUTIVO DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Proposta n.º 402/2017 - Fixação de número de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro (Aprovada, por Maioria).

Considerando que:

1. Compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, sempre que estes excedam o limite previsto no n.º 1 do mesmo artigo do mencionado diploma legal;
2. Pelo volume de funções em diferentes áreas que os membros da Câmara Municipal têm que exercer, revela-se essencial ultrapassar os limites estipulados na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do supra-mencionado diploma legal;
3. Atentos os fundamentos legais enunciados nos considerandos anteriores, importa fixar o número dos Vereadores do Município da Amadora a tempo inteiro;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

Fixar em 6 (seis) o número de Vereadores em regime de tempo inteiro.

Amadora, 25 de outubro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

Proposta n.º 403/2017 - Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal

(Aprovada, por Maioria).

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, bem como o relativo à transferência de competências do Estado para as autarquias locais, dispondo o n.º 1 do artigo 34.º que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente da Câmara, salvas as exceções que esta mesma norma referencia;
2. Enquanto corolários dos princípios da legalidade, sendo a competência irrenunciável e alienável, tal como determina o n.º 1 do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a verdade é que quer o CPA quer a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagram a possibilidade da delegação de poderes, permitindo ao Presidente da Câmara praticar os atos de competência desta e até mesmo subdelegá-las nos Vereadores;
3. A delegação de competências, para além de permitir a desburocratização e promover a celeridade das decisões administrativas, constitui um instrumento de simplificação, destinado a conferir eficácia à gestão camarária, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo, as decisões de fundo e os atos de gestão do Município, com maior relevância para a cidade e para os cidadãos que nele vivem e trabalham;
4. Importa condensar num único ato administrativo e tanto quanto possível, as diferentes matérias delegáveis no Presidente da Câmara, de modo a facilitar aos administrados e aos funcionários, o seu conhecimento e observância.

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

Delegar na Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em conju-



gação com o n.º 1 do artigo 44.º e n.º 1 do artigo 47.º, ambos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo (CPA), com a faculdade de subdelegação, nos termos do artigo 46.º do CPA, as seguintes competências:

A) As consagradas nos artigos 33.º e 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

2. Aprovar as peças dos procedimentos, nomeadamente os programas de concurso e cadernos de encargos, bem como proceder à adjudicação, até ao limite a autorizar pela Câmara [B. 1. i)];

3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, bem como o exercício do direito de preferência até ao limite atrás estipulado e nas seguintes matérias:

i) Artigo 37.º da Lei de Bases do Património Cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, no que se refere à venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação, ou dos bens situados na respetiva zona de proteção;

ii) Artigo 58.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho e no que respeita às transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana;

iii) Artigo 29.º n.º 1 da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovado pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, no que alude às transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos da política pública de solos;

iv) Artigo 155.º n.º 1 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no que respeita às transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito da execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, nomeadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade;

v) Artigo 83.º n.º 2 do Regime Jurídico do Património Imobiliário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no que se refere à alienação, por hasta pública, dos imóveis sites no respetivo concelho;

vi) Artigo 27.º n.º 1 do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de outubro;

4. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia, contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente Lei;

5. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

6. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

7. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;



8. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes, relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
 9. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
 10. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
 11. Alienar bens móveis;
 12. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
 13. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;
 14. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
 15. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
 16. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 17. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios de propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
 18. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
 19. Administrar o domínio público municipal;
 20. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
 21. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
 22. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
 23. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 24. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 25. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
 26. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.
- B) As constantes em legislação específica aplicável:**
1. Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que entrará em vigor a 1 de janeiro de 2018:
 - i) No âmbito da formação de contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, as competências conferidas à entidade adjudicante, com autorização da realização de despesa até ao limite de € 748.196,86, por aplicação dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do referido diploma legal, conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável



por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro;

ii) No âmbito da execução do contrato, as competências cometidas ao contraente público/dono da obra pelo referido diploma legal, salvo em matéria de modificação, resolução e revogação do contrato, bem como, e no que se refere ao contrato de empreitadas de obras públicas, as competência previstas no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto (aplicável a contratos celebrados até 1 de julho de 2016);

2. Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com a última alteração dada pela Lei n.º 100/2017, de 28 de agosto, nos artigos 189.º n.º 4 e 202.º;

3. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações dadas pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, nos artigos 5.º n.º 1 e 4, 6.º n.º 9, 7.º n.º 2, 13.º n.º 12, 20.º n.º 3, 21.º, 23.º n.ºs 1 e 6, 35.º n.º 8, 44.º n.º 3, 49.º n.ºs 2 e 3, 58.º n.º 1, 59.º n.º 1, 66.º n.º 3, 71.º n.º 5, 73.º n.º 2, 74.º n.º 2, 79.º n.º 4, 84.º n.ºs 1, 3 e 4, 85.º n.º 9, 86.º n.º 2, 87.º n.º 1, 89.º e seguintes, 90.º n.º 1, 91.º n.º 1, 92.º n.º 1, 94.º n.º 5, 102.º n.º 3, 102.º-A n.ºs 1, 3, 6 e 8, 105.º n.º 3, 108.º n.º 2, 109.º n.ºs 2, 3 e 4, 110.º n.ºs 1 e 5, 120.º n.º 1, com a exceção de todas as operações urbanísticas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º e ainda a prevista no artigo 5.º n.º 3 da Portaria n.º 349/2008, de 5 de maio;

4. Reconversão das Áreas Urbanas de Géneses Ilegal, aprovada pela Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho nos artigos 3.º n.º 7, 17.º-A n.º 3, 18.º n.º 3, 19.º, 22.º n.ºs 1 e 3, 29.º n.º 1, 32.º n.º 5 e 34.º n.º 1;

5. Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, nos artigos 7.º, 12.º, 58.º, 60.º, 61.º, 78.º, 82.º, 87.º, 124.º, 125.º e artigos 135.º a 139.º;

6. Plano Diretor Municipal da Amadora, no artigo 85.º;

7. Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as Condições de Acesso às Atividades de Manutenção e de Inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, nos artigos 7.º n.º 1, 8.º n.º 6, 11.º n.º 1 e 26.º n.º 1;

8. Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro no que se refere à fiscalização do cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios;

9. Regime de Prevenção de Acidentes Graves que envolvem Substâncias Perigosas e de Limitação das suas Consequências para a Saúde Humana e para o Ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos artigos 4.º n.ºs 3 e 4, 29.º n.º 1 e 30.º n.º 4;

10. Baldios e demais Meios de Produção Comunitários, aprovado pela Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, no artigo 40.º n.º 3;

11. Construção, Acesso e Instalação de Redes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, no artigo 81.º n.º 2;

12. Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Ativi-



dades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, no tocante à apreciação, decisão, fiscalização e sancionamento do procedimento de autorização;

13. Licenciamento de Áreas de Serviço que se pretendem instalar na Rede Viária Municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro e as Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, em matéria de fiscalização no âmbito das áreas de serviço na rede viária municipal e das instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo;

14. Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de outubro, no que respeita à demolição de barracas, verificação e atualização de recenseamento e demais questões atinentes ao realojamento;

15. Regime do Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, no que concerne à celebração e rescisão de contratos de arrendamento, despejos, definição e alteração da renda a aplicar, gestão da composição do agregado e demais questões atinentes à celebração e gestão do arrendamento;

16. Determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de con-

servação do edificado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, nos artigos 2.º e 3.º quanto à competência para ordenar a determinação do nível de conservação de um prédio ou fração e a designação dos trabalhadores;

17. Regime Jurídico das obras em Prédios Arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, republicado pela Lei n.º 43/2017, de 14 de junho nos artigos 2.º e 12.º a 22.º, no que respeita à intimação do senhorio para a realização de obras ou proceder à sua realização coerciva e relativos às obras coercivas executadas pelo Município;

18. Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado pela Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto, nos artigos 45.º n.º 5 e 71.º n.º 23;

19. Regime relativo às Condições de Utilização dos Parques e Zonas de Estacionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e no que respeita à fiscalização e contraordenação previstos nos artigos 7.º n.º 5, 8.º n.º 5 e 12.º n.º 6;

20. Regime das Operações de Gestão de Resíduos, resultantes de obras ou demolições de edifícios ou derrocadas, designados por RCD – Resíduos de Construção e Demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nas matérias referentes à fiscalização, instrução de processos e aplicação de sanções;

21. Regime Geral Aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nas matérias referentes à fiscalização, instrução de processos e aplicação de sanções;

22. Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo



Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, nos artigos 12.º n.º 5, 15.º n.ºs 1 e 8 e 30.º n.º 2;

23. Regime Aplicável aos Grafitos, Afixações, Picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das Características Originais de Superfícies Exteriores de Edifícios, Pavimentos, Passeios, Muros e outras Infraestruturas, aprovado pela Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, no que se refere à emissão de licenças e instrução de processos de contraordenação;

24. **Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 29 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, nas matérias referentes à autorização, fiscalização e autos de contraordenação de queimadas, foguetes e outras formas de fogo;

25. Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Cíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no artigo 52.º n.º 1 e no que se refere à fiscalização das matérias constantes dos artigos 42.º a 45.º (proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo, bem como no tocante à fiscalização e contraordenação da atividade de exploração das máquinas de diversão previsto nos artigos 27.º e 50.º n.º 1;

26. Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, no que respeita às competências atribuídas à Câmara Municipal;

27. Regime Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, nos artigos 8.º n.º 1 e 9.º n.º 3;

28. Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, no que respeita a fiscalização e regime sancionatório;

29. Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro e no que se refere à fiscalização, intervenção, encerramento e sancionamento deste tipo de espaços ou para retirada coerciva de equipamentos neles instalados;

30. Adaptação do SIADAP à Administração Autárquica, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, no que alude à atribuição da distinção Desempenho Excelente, bem como ratificar a avaliação das unidades orgânicas atribuídas pelo membro do órgão executivo de que dependam;

31. Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e alterado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro no que respeita à fixação da remuneração devida aos membros do júri que não estejam vinculados à Administração Pública, nos limites fixados pelo n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

32. Proteção dos Animais de Companhia e Regime Especial para a Detenção de Animais Potencialmente Perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º



276/2001, de 17 de outubro, alterado pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto, no que concerne à recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia, bem como o controlo da reprodução, venda em feiras/mercados e ainda quanto à fiscalização das matérias ali reguladas;

33. Regime Jurídico da Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro e alterado pela Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto, no que se refere ao procedimento a adotar em caso de agressão por animais;

34. Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro e alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, relativos à identificação eletrónica de caninos e felinos, bem como à fiscalização naquela matéria;

35. Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e as Regras Relativas à Posse e Detenção, Comércio, Exposições e Entrada em Território Nacional de Animais Suscetíveis à Raiva, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, no que respeita à remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em frações urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados;

36. Regime Jurídico da Atividade de Guarda Noturno, aprovado pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no que respeita à instrução de processo contraordenacional, revogação de licença e fiscalização;

37. Instalação das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respetivos Acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-

A/2000, de 20 de julho e Mecanismos para Fixação dos Níveis de Referência relativos à Exposição da População a Campos Eletromagnéticos (0 hz - 300 ghz), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, relativo à emissão de certidão, promoção das consultas, notificação para remoção da estação e respetiva fiscalização;

38. Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovado pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, no que concerne à fiscalização.

C) As constantes em Regulamentos Municipais:

1. Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita +, no que respeita à designação dos técnicos para o acompanhamento e controlo da intervenção, nas componentes física e financeira, incluindo a verificação documental;

2. Regulamento Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita Plus, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos e obtenção do nível de conservação adequado em obra;

3. Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Venteira, no que alude à concessão da isenção do pagamento de taxas, requeridos por veículos de deficientes motores, operações de carga e descarga e de tomada e largada de passageiros, dentro dos horários estabelecidos e na área e lugares demarcados para esse fim, à emissão dos cartões de residentes e quanto à fiscalização.

D) As constantes no Código Regulamentar do Município da Amadora (CRMA):

Nos termos do artigo 29.º do CRMA, todos os poderes e competências ali conferidos à Câmara



Municipal, com exceção do artigo 403.º n.º 1, 434.º n.º 2 e 701.º n.º 1.

Amadora, 26 de outubro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

Proposta n.º 404/2017 - Subdelegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal na Área da Educação (Aprovada, por Maioria).

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, incluindo o enquadramento legal para a descentralização de competências, prevendo e regulamentando dois mecanismos jurídicos de descentralização do Estado nos Municípios e entidades intermunicipais: a transferência de competências através de lei e a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos;
2. O Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, nomeadamente da Educação, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. Os contratos interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas por parte de cada município;
4. A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da

descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado;

5. No dia 28 de julho de 2015 foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, o contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o qual tem por objeto a delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência no Município da Amadora, na área da educação e formação, relativamente aos Agrupamentos de Escolas constantes do Anexo I ao referido contrato, que integram a rede escolar pública do Ministério da Educação e Ciência;

6. O contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 foi outorgado no dia 1 de Junho de 2015 e entrou em vigor no dia seguinte, produzindo os seus efeitos a 1 de agosto de 2015;

7. O exercício das competências pelo Município da Amadora cabe aos respetivos órgãos executivos, nos termos da Cláusula 13.ª n.º 3 do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015;

8. O Município da Amadora pode acordar com os Agrupamentos de Escolas o exercício conjunto ou a subdelegação das competências delegadas no Município previstas na matriz de responsabilidades constante do Anexo II ao contrato, nos termos da Cláusula 13.ª n.º 5 do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015;

9. Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pes-



soa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria, podendo o delegante autorizar o delegado a subdelegar, nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo;

10. A subdelegação deve obedecer ao regime previsto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

11. A câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com as exceções previstas no artigo 34.º n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

12. No que concerne às atividades de enriquecimento curricular constitui responsabilidade do Município da Amadora a sua promoção, nos termos do disposto na Cláusula 21.ª n.º 1 do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015;

13. O Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, que republica o Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, estipula no artigo 2.º n.º 4 que, nos casos previstos no n.º 1, as competências municipais para a seleção, recrutamento e contratação de técnicos para as atividades de enriquecimento curricular são exercidas pelo diretor do agrupamento de escolas;

14. A Cláusula 19.ª n.º 1 do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 estabelece que o pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo VI ao contrato é transferido em mobilidade para o Município que assume a competência da respetiva gestão;

15. Para esse efeito, o Município exerce as competências de recrutamento, afetação, colocação, remuneração, homologação da avaliação de desem-

penho e poder disciplinar de aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos, atento o disposto na Cláusula 19.ª n.º 3 do contrato interadministrativo;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Subdelegar na Senhora Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora:

a) As competências necessárias para a gestão das transferências financeiras do Governo relacionadas com as seguintes matérias, no âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015:

- i.** Transferências correntes (cláusula 31.ª);
- ii.** Outras transferências correntes (cláusula 32.ª);
- iii.** Transferências de capital (cláusula 34.ª);
- iv.** Gestão e conservação das infraestruturas escolares (cláusula 35.ª);
- v.** Equipamentos e material didático na educação pré-escolar (cláusula 36.ª);
- vi.** Outras parcelas da componente funcionamento (cláusula 37.ª).

b) As competências necessárias para a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 121/2009, de 13 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto para efeitos de seleção, recrutamento e contratação de técnicos para as atividades de enriquecimento curricular;

c) As competências necessárias para a prática dos atos relativos à gestão, ao recrutamento, afetação, colocação, remuneração, homologação da avaliação de desempenho e poder disciplinar de aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos do pessoal não docente transferido em mobilidade para o Município ao abrigo do contrato



interadministrativo.

2. Ratificar todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

Amadora, 25 de outubro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

Proposta n.º 405/2017 - Periodicidade, Hora e Local das Reuniões da Câmara Municipal (Aprovada, por Unanimidade).

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, sendo que, e nos termos do n.º 2 do artigo 49.º, os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal;

2. A Câmara Municipal da Amadora tem realizado as suas reuniões ordinárias quinzenalmente, tendo em conta, por um lado, o volume de tarefas que cada membro do Executivo tem a seu cargo, e possibilitando, por outro lado, uma maior funcionalidade ao nível dos serviços;

3. Para o corrente ano e até final do mesmo, se encontravam convocadas, nos termos do artigo 23.º do Regimento da Câmara Municipal, as datas para a realização das reuniões;

4. Atenta a proximidade do final do ano, face ao número de reuniões a realizar no mesmo período e de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços, importa manter as datas previamente estabelecidas, com exceção da primeira do mês de novembro, cuja alteração se justifica pela proximi-

dade com a 1.ª reunião do órgão executivo;

5. Nos termos do n.º 2 do citado artigo 40.º as reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Reunir ordinariamente no dia de quarta-feira da 1.ª, 3.ª e última semana de cada mês;

2. Que as reuniões ordinárias da 1.ª e 3.ª semana de cada mês, se realizem pelas 9 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões do 4.º piso da Biblioteca Fernando Piteira Santos, sendo que a reunião pública tem início pelas 18 horas, no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho;

3. Que até ao final do corrente ano sejam fixadas as seguintes datas para as reuniões ordinárias do Executivo Municipal:

Reuniões	Novembro	Dezembro
Ordinária	8	6
	15	20
Pública	29	20

Amadora, 25 de outubro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

Proposta n.º 406/2017 - Designação de Secretário das Reuniões de Câmara (Aprovada, por Maioria).

Considerando que:

1. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, de cada reunião de câmara é sempre lavrada a respetiva ata pelo secretário;



2. As atas das reuniões de câmara devem ser lavradas, por um funcionário da autarquia, que deverá ser designado, para a elaboração das mesmas, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

3. O documento em causa, desempenha uma importância relevante, considerando que em cada ata está registada uma súmula do que na reunião ocorreu, bem como a identificação da data, local, início e fim da mesma, e todos os resultados das respetivas votações e decisões que se tomaram no decurso de cada reunião;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Designar como Secretário das reuniões de câmara, a funcionária Elisa Maria Paulino Chaves Rodrigues, com competências para lavrar as atas.

2. Que em caso de faltas e impedimentos do funcionário identificado no considerando anterior, sejam os funcionários, Rosa Maria Sebastião Fialho Rego ou Paula Maria Raminhos Martins de Oliveira Amaro, assumir o secretariado das reuniões de câmara.

Amadora, 25 de outubro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

DESPACHO N.º 22/P/2017

Dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, que compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo e fixar o seu número até ao limite de três. Dispõe igualmente o n.º 2 do citado artigo daquele

diploma legal, que para além do referido limite, compete à Câmara Municipal fixar o número de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, tendo esta deliberado, na sua 1.ª reunião de 27/10/2017, Proposta n.º 402/2017, fixar em 6 o número de Vereadores a tempo inteiro.

Na sequência da referida deliberação, importa desde já designar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 58.º do referido diploma legal, os Vereadores a tempo inteiro.

Nestes termos:

Designo, ao abrigo da deliberação de Câmara de 27/10/2017, Proposta n.º 402/17, e nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, os senhores Vereadores a tempo inteiro:

- a) Vereadora Sr.ª Dra. Rita Mafalda Nobre Borges Madeira;
- b) Vereador Sr.º Dr. Luís Filipe Moutinho Lopes;
- c) Vereadora Sr.ª Dra. Susana Isabel dos Santos Nogueira;
- d) Vereador Sr.º Eng.º José Agostinho Marques;
- e) Vereador Sr.º Arq.º Vítor Manuel Torres Ferreira

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Amadora, 27 de Outubro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 23/GP/2017

Na sequência do meu despacho n.º 22/P/2017, de 27 de outubro, através do qual foram designados os vereadores a tempo inteiro e tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e o n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na



sua atual redação, importa fixar as funções dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, bem como delegar, desde já, as competências comuns no âmbito do exercício das respetivas funções, nos termos que de seguida se estabelece:

I DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

1. Vereadora Sra. Dra. Rita Mafalda Nobre Borges Madeira

Administração Geral;
Gestão de Recursos Humanos;
Habitação e Reabilitação Urbana;
Polícia Municipal;
Modernização Administrativa

2. Vereador Sr. Dr. Luís Filipe Moutinho Lopes

Proteção Civil;
Ambiente e Higiene Urbana;
Serviço Veterinário Municipal;
Gestão do Estaleiro e da Frota Municipal;
Transportes

3. Vereadora Sra. Dra. Susana Isabel dos Santos Nogueira

Desenvolvimento Social;
Desporto e Juventude;
Saúde;
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

4. Vereador Sr. Eng.º José Agostinho Marques

Cultura;
Imprensa e Relações Públicas

5. Vereador Sr. Arq. Vítor Manuel Torres Ferreira

Gestão Urbanística;
Obras Municipais;
Espaços Verdes;
Iluminação Pública;
Trânsito, Toponímia e Mobiliário Urbano

Áreas afetas à Sra. Presidente:

Educação;
Planeamento Estratégico, Inovação e Empreendedorismo;
Planeamento Urbanístico;
Gestão Financeira e Patrimonial;
Gestão de Projetos co-financiados;
Sistema de Informação Municipal;
Relações Internacionais

II COMPETÊNCIAS GENÉRICAS NO ÂMBITO DAS FUNÇÕES

1. Delego nos Senhores Vereadores identificados no ponto I, no exercício das suas funções e nas áreas atribuídas (pelouros), as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade com os serviços da sua área;

b) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismo públicos relacionados com a atividade da respetiva área;

c) Dar cumprimentos às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal e no âmbito do respetivo pelouro;

d) A direção dos recursos humanos afetos aos serviços que integram a área do respetivo pelouro;

e) Modificar ou revogar atos praticados por funcionários afetos aos seus serviços;

f) Instrução de processos, no âmbito das competências específicas do respetivo pelouro, nomeadamente promover a realização de audiências prévias, solicitar informações necessárias ao desenvolvimento dos processos e promover as respetivas notificações;

g) Praticar outros atos e formalidades de carácter necessários ao exercício da competência decisória do delegante;



- h)** Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador, bem como homologar a avaliação do período experimental;
- i)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- j)** Justificar faltas;
- k)** Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo limite de um ano;
- l)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- m)** Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

2. A presente delegação de competências pode ser objeto de subdelegação, por parte dos Senhores Vereadores, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes e estes, subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços, nos termos e com os limites referidos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O presente despacho entra em vigor a partir desta data

Amadora, 27 de outubro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 24/P/2017

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, o Presidente designa de entre os Vereadores, o Vice-Presidente a quem, para além de outras funções que lhe estejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

Nestes termos,

Designo como Vice-Presidente, e assumindo deste modo, a qualidade de minha substituta legal, a Sra. Vereadora **Rita Mafalda Nobre Borges Madeira.**

Amadora, 27 de outubro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 25/P/2017

Determina a alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que nos municípios com mais de 100 000 eleitores – caso do Município da Amadora – o presidente da câmara municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência composto por um chefe de gabinete, dois adjuntos e um secretário.

Mais determina o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que os membros dos gabinetes de apoio à presidência são designados e exonerados pelo presidente da câmara municipal e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do presidente da câmara municipal.

Assim sendo, determino:

A constituição do gabinete de apoio à presidência com a seguinte composição:

- 1.** Chefe de Gabinete – **Ricardo Miguel Franco Faria** – Técnico Superior, do quadro desta Câmara Municipal;
- 2.** Adjunta – **Filipa Emanuel Proença Vaz do Paço Monteiro** – Jurista;
- 3.** Secretária Pessoal – **Palmira Salzedas Rodrigues**, Assistente Técnica, do quadro desta Câmara Municipal;
- 4.** Apoio administrativo – **Anabela Veloso Ramos Fortes Tomás Gomes**, Assistente Técnica, do quadro desta Câmara Municipal;



5. Apoio Administrativo – Sónia Cristina da Conceição Quirino Abreu, Assistente Técnica, do quadro desta Câmara Municipal.

Este despacho produz efeitos a contar da data de 25 de Outubro de 2017.

Amadora, 27 de Outubro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 26/P/2017

Na sequência do Despacho n.º 25/P/2017, de 27 de outubro de 2017, que constitui o gabinete de apoio à presidência, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delego no meu Chefe de Gabinete, **Ricardo Miguel Franco Faria**, as seguintes competências:

- a)** Instrução de processos no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;
- b)** Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
- c)** Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Amadora, 27 de Outubro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 27/P/2017

Na sequência do Despacho n.º 25/P/2017, de 27 de outubro de 2017, que constitui o gabinete de apoio

à presidência, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delego na minha Adjunta, **Filipa Emanuel Proença Vaz do Paço Monteiro**, as seguintes competências:

- a)** Instrução de processos no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;
- b)** Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
- c)** Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Amadora, 27 de Outubro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 28/P/2017

Considerando que:

A alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estipula que nos municípios com mais de 100 000 eleitores – caso do Município da Amadora – podem os Srs. Vereadores em regime de tempo inteiro constituir um gabinete de apoio pessoal com um adjunto e um secretário;

O mesmo normativo determina que a constituição dos gabinetes dos vereadores é limitada ao número de vereadores indispensável para assegurar uma maioria de membros da câmara municipal em exercício de funções a tempo inteiro.

Por meu despacho n.º 22/P/2017, de 27 de outubro de 2017 foram nomeados 5 (cinco) Vereadores em regime de tempo inteiro.

Nos termos do n.º 4 do art.º 43.º do citado diploma



são os membros do gabinete de apoio pessoal designados por despacho do presidente sob proposta dos vereadores no caso do gabinete de apoio à vereação.

1. Os Senhores Vereadores já apresentaram as mencionadas propostas, pelo que desde já nomeio:

a) A Sr.ª Elodie de Almeida Rocha, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior, como Adjunta Pessoal da Sr.ª Vereadora Rita Mafalda Nobre Borges Madeira;

b) O Sr.º António Joaquim Correia Fialho Marcelino, funcionário do quadro da Câmara Municipal de Lisboa, com a categoria de Chefe de Serviços, como Adjunto Pessoal do Sr.º Vereador Luis Filipe Moutinho Lopes;

c) A Sr.ª Graça Clarinda da Silva Sabugueiro Sebastião, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior, como Adjunta Pessoal do Sr. Vereador José Agostinho Marques;

d) A Sr.ª Ana Lúcia Mendes Moreira Paulino, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior, como Adjunta Pessoal do Sr.º Vereador Vitor Manuel Torres Ferreira;

e) A Sr.ª Sandra Cristina Alves Pires, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior, como Secretária Pessoal da Sr.ª Vereadora Rita Mafalda Nobre Borges Madeira

f) A Sr.ª Carla Maria da Silva Angélica, funcionária do quadro desta Câmara Municipal, com a categoria de Assistente Técnica, como Secretária Pessoal do Sr.º Vereador Luis Filipe Moutinho Lopes;

g) A Sr.ª Catarina Antónia Marques Castanho Gomes, funcionária do quadro desta Câmara Municipal, com a categoria de Assistente Técnica, como Secretária Pessoal da Sr.ª Vereadora Susana Isabel dos Santos Nogueira;

h) A Sr.ª Dulce Maria Ribeiro Miler da Silva

Bastos, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Técnica, como Secretária Pessoal do Sr. Vereador José Agostinho Marques;

i) A Sr.ª Marisa Afonso Dantas Galvão, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Técnica, como Secretária Pessoal do Sr. Vereador Vitor Manuel Torres Ferreira.

O presente despacho produz efeitos a partir de dia 25 de outubro de 2017.

Amadora, 27 de Outubro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 29/P/2017

Considerando:

Que ao gabinete de apoio à presidência da câmara municipal estão afetas várias viaturas ligeiras cuja condução está destinada à prossecução das competências deste órgão do município;

Que é necessário prover o número de motoristas essencial às funções deste órgão, determino:

A afetação ao gabinete de apoio à presidência dos seguintes motoristas:

- **José Geraldês Pires Alves;**
- **Paulo Jorge Lopes Alves;**
- **Manuel Martins;**
- **Luis Manuel Cordeiro Alves;**
- **Fernando Manuel Paula de Melo Pedro;**
- **Fernando Paulo Barreto Alves;**

O presente despacho produz efeitos desde 25 de outubro de 2017.

Amadora, 27 de outubro de 2017



A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 30/P/2017

Considerando:

Que ao abrigo dos n.º 1 e 2, do art.º 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, os limites fixados pela prestação de trabalho extraordinário podem ser ultrapassados até ao limite de 60% da respetiva remuneração base, quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas e de trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho, seja fundamentadamente reconhecida como indispensável.

Que a manutenção ao serviço, dos motoristas e trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico afetos ao gabinete da presidência para além do horário de trabalho, é indispensável, por forma a garantir as deslocações e o apoio necessário dos Srs. eleitos, no exercício das suas funções, e não justificando a situação, por outro lado, a admissão de pessoal para o efeito, considerando o esforço financeiro que tal despoletaria, determino:

Que os funcionários, abaixo designados, com efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2017, possam ultrapassar os limites fixados no citado normativo legal, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário, superior a 60% da remuneração base do trabalhador:

- **José Geraldês Pires Alves;**
- **Paulo Jorge Lopes Alves;**
- **Manuel Martins;**
- **Luis Manuel Cordeiro Alves;**
- **Fernando Manuel Paula de Melo Pedro;**
- **Fernando Paulo Barreto Alves;**
- **Anabela Veloso Ramos Fortes Tomás Gomes;**

• **Sónia Cristina da Conceição Quirino Abreu;**

Amadora, 27 de outubro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 31/P/2017

Considerando:

A necessidade da Câmara Municipal da Amadora dispor de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;

Que, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para designar o trabalhador que serve de oficial público é do Presidente da Câmara:

- a)** Designo para servir de oficial público o Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto, Director do Departamento de Administração Geral;
- b)** Mais designo como substituta do oficial público, nas faltas e impedimentos deste, a Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, Dr.ª Ana Paula dos Santos Viana;
- c)** Ratifico todos os actos entretanto praticados na qualidade em que agora os mencionados dirigentes são investidos.

Amadora, 27 de outubro de 2017.

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 32/P/2017

O cargo de Chefe da Divisão de Habitação e Realojamento encontra-se vago, em virtude da cessação da comissão de serviço da sua anterior titular, podendo ser exercido em regime de substituição, nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.



Importa assegurar a direção, gestão, coordenação e controle das atividades da referida Divisão Municipal, para que sejam prosseguidas, de forma eficiente, as competências que lhes sejam cometidas pelo Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais.

No uso da competência prevista no n.º 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, designo, em regime de substituição, Maria Manuela de Jesus Esteves, Técnica Superior do mapa de pessoal desta Autarquia, no cargo de Chefe da Divisão de Habitação e Realojamento, com efeitos à presente data.

Amadora, 30 de outubro de 2017

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 33/P/2017

Considerando que:

A alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estipula que nos municípios com mais de 100 000 eleitores – caso do Município da Amadora, podem os Srs. Vereadores em regime de tempo inteiro constituir um gabinete de apoio pessoal com um adjunto e um secretário; O mesmo normativo determina que a constituição dos gabinetes dos vereadores é limitada ao número de vereadores indispensável para assegurar uma maioria de membros da câmara Municipal em exercício de funções a tempo inteiro.

Por meu despacho n.º 22/P/2017, de 27 de outubro de 2017 foram nomeados 5 (cinco) Vereadores em regime de tempo inteiro.

Nos termos do n.º 4 do art.º 43.º do citado diploma são os membros do gabinete de apoio pessoal designados por despacho do presidente sob proposta dos vereadores no caso do gabinete de apoio à vereação.

1. A Sr.ª Vereadora Susana Isabel dos Santos Nogueira apresentou proposta para compor o seu gabinete com um adjunto, pelo que desde já nomeio:

A Sr.ª Rita Monteiro de Campos, funcionária do quadro do Instituto de Segurança Social, I.P. Centro Distrital de Lisboa, com a categoria de Técnica Superior, como Adjunta Pessoal da Sr.ª Vereadora Susana Isabel dos Santos Nogueira.

Este despacho produzirá efeitos a 01 de novembro de 2017.

Amadora, 31 de outubro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 34/P/2017

Considerando que a necessidade de manutenção ao serviço, para além do horário de trabalho, se revela indispensável, por forma a garantir e assegurar a normal atividade, funcionamento e apoio inerente aos órgãos municipais, Câmara e Assembleia Municipal, e não justificando a referida situação, a admissão de pessoal para efeito, atento o superior esforço financeiro que tal determinaria.

Autorizo, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que os limites fixados no n.º 2 do referido artigo sejam ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar, superior a 60% da remuneração base, relativamente às seguintes assistentes técnicas, afetas à Divisão de Apoio à Câmara e à Assembleia Municipais (DACAM):

-Rosa Fialho Rego;
-Maria Matilde Roriz;
-Maria de Fátima Rodrigues;
-Carla Polici Oliveira



Bem como ao motorista afeto ao edifício da
Biblioteca Municipal Piteira Santos:
-Luís Costa

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

Amadora, 31 de outubro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 35/P/2017

Considerando que:

Determina a alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que nos municípios com mais de 100 000 eleitores – caso do Município da Amadora – o presidente da câmara municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência composto por um chefe de gabinete, dois adjuntos e um secretário.

Mais determina o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os membros dos gabinetes de apoio à presidência são designados e exonerados pelo presidente da câmara municipal e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do presidente da câmara municipal.

O despacho n.º 25/P/2017, de 27 de outubro, que constituiu o gabinete de apoio à presidência deixou um lugar de adjunto vago, cargo que importa dotar, pelo que nomeio:

O Sr. Rui Miguel Queiroz Correio, Professor do quadro do Agrupamentos de Escolas Mães de Água, como meu Adjunto, completando, com a presente nomeação, a constituição do gabinete de apoio à presidência.

Este despacho deverá produzir efeitos a 01 de novembro de 2017.

Amadora, 02 de novembro de 2017

DESPACHO N.º 36/P/2017

Na sequência do Despacho n.º 35/P/2017, de 02 de novembro de 2017, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no meu Adjunto, **Rui Miguel Queiroz Correia**, as seguintes competências:

- a) Instrução de processo no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiência prévias, convocar e ouvir os interessados;
- b) Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
- c) Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Amadora, 06 de novembro de 2017

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 37/P/2017

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, incluindo o enquadramento legal para a descentralização de competências, prevendo e regulamentando dois mecanismos jurídicos de descentralização do Estado nos Municípios e entidades intermunicipais: a transferência de competências através de Lei e a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos;

2. O Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro estabelece o regime de delegação de competências



nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, nomeadamente da Educação, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. No dia 28 de julho de 2015 foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, o contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o qual tem por objeto a delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência no Município da Amadora, na área da educação e formação, relativamente aos Agrupamentos de Escolas constantes do Anexo I ao referido contrato, que integram a rede escolar pública do Ministério da Educação e Ciência;

4. O contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 foi outorgado no dia 1 de junho de 2015 e entrou em vigor no dia seguinte, produzindo os seus efeitos a 1 de agosto de 2015;

5. No âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o Município assumiu desde 1 de janeiro de 2016 a gestão centralizada das verbas a atribuir aos Agrupamentos de Escolas (componente do funcionamento, cfe. Cláusulas 30.ª a 37.ª do Contrato);

6. O exercício das competências pelo Município da Amadora cabe aos respetivos órgãos executivos, nos termos da Cláusula 13.ª n.º 3 do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015;

7. O Município da Amadora pode acordar com os Agrupamentos de Escolas o exercício conjunto ou a subdelegação das competências delegadas no Município previstas na matriz de responsabilidades

constante do Anexo II ao contrato, nos termos da Cláusula 13.ª n.º 5 do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015;

8. Na execução do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o Município defende intransigentemente a autonomia dos AE e as competências próprias dos respetivos órgãos, procurando promover o aprofundamento progressivo dessa autonomia e a maior flexibilização organizacional e pedagógica, sendo esse o referencial em que se inscreve o presente instrumento;

9. Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria, podendo o delegante autorizar o delegado a subdelegar, nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo;

10. A delegação/subdelegação de poderes deve obedecer ao regime previsto no art. 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

11. A gestão e direção do pessoal não docente transferido para o Município da Amadora ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho compete à Senhora Presidente da Câmara Municipal nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 2 a) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

A) Delego nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, com a faculdade de subdelegar, as competências necessárias para praticarem os seguintes atos em matéria de



gestão do pessoal não docente transferido para o Município da Amadora ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 35.º n.º 2 a) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no artigo 20.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

I) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, bem como as alterações deste;

II) Justificar ou injustificar faltas;

III) Proceder à gestão das tolerâncias de ponto determinadas por meu Despacho, assegurando inequivocamente o normal funcionamento dos Agrupamentos de Escolas;

IV) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva;

V) Praticar todos os atos respeitantes ao regime de Segurança Social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

VI) Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, autorizar as licenças que ao seu abrigo possam ser gozadas pelos respetivos titulares e autorizar as ausências para efeitos de realização de provas aos trabalhadores matriculados em estabelecimentos de ensino;

VII) Autorizar a participação em formação profissional interna e externa, desde que não envolva custos de inscrição para a entidade empregadora;

VIII) Praticar todos os atos de mero expediente atinentes à área dos recursos humanos, designadamente no âmbito das licenças de parentalidade, bem como no que diz respeito à concessão de licenças e dispensas, tais como aleitação e amamentação, excluindo-se matérias relativas a horários de trabalho no âmbito da parentalidade;

IX) Qualificar e participar como acidente em trabalho o sofrido por trabalhadores ou agentes no exercício de funções públicas, autorizar as respetivas

despesas e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

X) Autorizar a acumulação de funções públicas com funções privadas requeridas pelo pessoal não docente de estabelecimentos de ensino público, com exceção de acumulações no mesmo estabelecimento, devendo ser enviado mensalmente para a Câmara Municipal da Amadora um relatório onde constem informações sobre os requerimentos, a instrução dos mesmos e as respetivas decisões;

XI) Proceder à gestão do pessoal não docente, nomeadamente no que concerne à determinação de horários, funções e mobilidade entre estabelecimentos de ensino do mesmo Agrupamento de Escolas, excluindo as respetivas carreiras e remunerações;

XII) Homologar a avaliação do desempenho do pessoal não docente, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador;

XIII) Salvaguardada a prossecução do interesse público e o normal funcionamento dos órgãos ou serviços, autorizarem a realização de reuniões de trabalhadores no local de trabalho e cederem um espaço apropriado para esse efeito, nos termos conjugados do disposto nos artigos 340.º e 341.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e 420.º do Código do Trabalho.

12. A deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 27 de outubro de 2017 (Proposta n.º 404/2017) determinou a subdelegação na Senhora Presidente de um conjunto de competências relativas às atividades de enriquecimento curricular, bem como relativas às transferências financeiras e à gestão do pessoal não docente transferido em mobilidade para o Município ao abrigo do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015;

A) Subdelego nos Senhores Diretores dos



Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, com a faculdade de subdelegar, as competências necessárias para a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto para efeitos de seleção, recrutamento e contratação de técnicos para as atividades de enriquecimento curricular nas áreas do Inglês e da Atividade Física, nos termos e para os efeitos do disposto nas Cláusulas 13.ª números 3 e 5 e 21.ª n.º 1 do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 conjugada com o previsto no artigo 2.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, do disposto no Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro e no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

B) Subdelego nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, com a faculdade de subdelegar, as competências necessárias para a gestão das transferências financeiras relacionadas com as seguintes matérias, no âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015:

- I)** Transferências correntes (cláusula 31.ª);
- II)** Outras transferências correntes (cláusula 32.ª);
- III)** Transferências de capital (cláusula 34.ª);
- IV)** Gestão e conservação das infraestruturas escolares (cláusula 35.ª);
- V)** Equipamentos e material didático na educação pré-escolar (cláusula 36.ª);
- VI)** Outras parcelas da componente funcionamento (cláusula 37.ª);

C) Subdelego nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, com a faculdade de subdelegar, as competências necessárias para praticarem os seguintes atos em matéria de gestão do pessoal não docente transferido em mobilidade para o Município ao abrigo do contrato

interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto nas Cláusulas 13.ª números 3 e 5 e 19.ª números 1 e 3 do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, no Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, no artigo 20.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

- I)** Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, bem como as alterações deste;
- II)** Justificar ou injustificar faltas;
- III)** Proceder à gestão das tolerâncias de ponto determinadas por meu Despacho, assegurando inequivocamente o normal funcionamento dos Agrupamentos de Escolas;
- IV)** Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva;
- V)** Praticar todos os atos respeitantes ao regime de Segurança Social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- VI)** Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, autorizar as licenças que ao seu abrigo possam ser gozadas pelos respetivos titulares e autorizar as ausências para efeitos de realização de provas aos trabalhadores matriculados em estabelecimentos de ensino;
- VII)** Autorizar a participação em formação profissional interna e externa, desde que não envolva custos de inscrição para a entidade empregadora;
- VIII)** Praticar todos os atos de mero expediente atinentes à área dos recursos humanos, designadamente no âmbito das licenças de parentalidade, bem como no que diz respeito à concessão de licenças e dispensas, tais como aleitação e amamentação, excluindo-se matérias relativas a horários de trabalho no âmbito da parentalidade;
- IX)** Qualificar e participar como acidente em trabalho o sofrido por trabalhadores ou agentes no exer-



cício de funções públicas, autorizar as respetivas despesas e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

X) Autorizar a acumulação de funções públicas com funções privadas requeridas pelo pessoal não docente de estabelecimentos de ensino público, com exceção de acumulações no mesmo estabelecimento, devendo ser enviado mensalmente para a Câmara Municipal da Amadora um relatório onde constem informações sobre os requerimentos, a instrução dos mesmos e as respetivas decisões;

XI) Proceder à gestão do pessoal não docente, nomeadamente no que concerne à determinação de horários, funções e mobilidade entre estabelecimentos de ensino do mesmo Agrupamento de Escolas, excluindo as respetivas carreiras e remunerações;

XII) Homologar a avaliação do desempenho do pessoal não docente, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador;

XIII) Salvaguardada a prossecução do interesse público e o normal funcionamento dos órgãos ou serviços, autorizarem a realização de reuniões de trabalhadores no local de trabalho e cederem um espaço apropriado para esse efeito, nos termos conjugados do disposto nos artigos 340.º e 341.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e 420.º do Código do Trabalho.

Determino a ratificação de todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

Amadora, 06 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 38/P/2017

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, **delego na Sra. Vereadora Rita Mafalda Nobre Borges Madeira**, as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade que se inclui no âmbito das tarefas que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 23/GP/2017 de 27 de outubro de 2017;

b) Promover a publicação das decisões ou deliberações a que se refere o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, com exceção das contas do Município;

d) Outorgar os contratos em representação do Município, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013;

e) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, Código Regulamentar do Município da Amadora, regulamentos e posturas municipais, que se incluam no âmbito das tarefas que lhe foram distribuídas pelo meu despacho n.º 23/P/2017, de 27 de outubro de 2017;

f) Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, exceto os de obras;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, nos casos em que a sua emissão careça de despacho;

i) As relativas à publicação da lista de candidatos e



à homologação da classificação final dos candidatos, em procedimentos concursais e ao abrigo da lei aplicável;

j) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Município da Amadora, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como outorgar os contratos de trabalho em funções públicas;

k) Instauração de procedimentos disciplinares e designação do respetivo instrutor;

l) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores bem como os referentes ao regime da segurança social, incluindo os inerentes a acidentes de serviço e acidentes de trabalho;

m) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes, bem como pela violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, nos termos do disposto na alínea K do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

n) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

o) Os poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, designadamente ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios/frações autónomas, que estejam a ser utilizados sem a competente licença ou autorização de utilização ou afetos a fim diverso do previsto no referido alvará/projeto;

p) Determinar a instrução dos processos de contraordenação, designação de instrutor e aplicação de coimas e sanções, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

q) Os poderes conferidos no Código Regulamentar da Amadora do Título IV (Regime jurídico do exercício de atividades diversas relacionadas com a realização de acampamentos ocasionais, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, e demais lugares públicos ao ar livre, bem como sobre o registo de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão) dos artigos 117.º a 133.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à tramitação dos pedidos de licenciamento apresentados ou no âmbito do Licenciamento Zero relacionados com esta temática, para a implementação das medidas de tutela da legalidade, sempre que forem detetadas situações em desconformidade com estas normas regulamentares, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações e ainda sobre as demais matérias reguladas neste Título do Código Regulamentar;

r) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XI (Dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos, Itinerantes e Improvisados), designadamente, a competência para proferir despachos relativos à instauração e tramitação de processos referentes a pedidos de licenciamento deste tipo de recintos, qualquer que seja a sua modalidade (fixo, itinerante, improvisado e diversão provisória), bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações fatuais de desconformidade detetadas na utilização destes e em violação destas normas regulamentares e ainda para a adoção de medidas de tutela da legalidade ordenando o encerramento deste tipo de recintos, sempre que os mesmos se encontrem a funcionar ilegalmente ou em desacordo com as normas reguladas neste Título do Código Regulamentar;



s) As competências previstas no Decreto-Lei 11/2003, de 18 de Janeiro, na sua atual redação, relativas ao regime jurídico da instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações, no que se refere à competência para a fiscalização, proferir despachos e emitir mandados de notificação, bem como a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

t) As competências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º do Regime de Reversão da Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, republicada pela Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, no que respeita à ordenação da demolição de obra não licenciada ou autorizada na AUGI, quando determinado o embargo ou quando existir incumprimento do embargo decretado;

u) Os poderes conferidos pelo artigo 72.º do Regime de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, no que respeita ao embargo e demolição;

1. Subdelego na mesma Vereadora as seguintes competências:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 23/P/2017, de 27 de outubro de 2017;

b) Os poderes conferidos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais), alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no que respeita à fixação da renumeração devida aos membros do júri que não estejam vinculados à administração pública, nos limites fixados pelo n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

c) Os poderes conferidos pelo artigo 89.º n.º 2 e n.º 3, artigos 90.º n.º 1, 91.º n.º 1 e 92.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua

atual redação, nas matérias referentes à realização de obras de conservação em edifícios ou frações por motivos de segurança, salubridade ou estética;

d) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

e) Os poderes conferidos pelo n.º 2 e n.º 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), designadamente na matéria referente ao encerramento de edifícios/frações urbanas com o consequente despejo administrativo dos seus ocupantes e cessação de qualquer tipo de atividade neles exercidas, sempre que estejam a ser utilizadas se a competente licença ou autorização de utilização ou estejam a ser afetos a fim diverso do estabelecido no competente alvará/projeto;

f) Os poderes conferidos pelos artigos 12.º e n.º 3 do artigo 87.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 07 de agosto de 1951, nas matérias referentes à realização de pequenas obras de reparação e conservação em edifícios ou frações e respetiva segurança, bem como nas matérias referentes à instalação ilegal de esquentadores a gás em frações urbanas;

g) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, que aprovou o regime jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de outubro, relativo à demolição de barracas, verificação e atualização de recenseamento e demais questões atinentes ao realojamento;

h) Os poderes conferidos pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro (Regime do Arrendamento Apoiado), alterado e republicado pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, no que concerne à celebração e rescisão de contratos de arrendamento, despejos, definição e alteração da renda a aplicar,



gestão da composição do agregado e demais questões atinentes à celebração e gestão do arrendamento;

i) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro (Determinação do Nível de Conservação dos Prédios Urbanos ou Frações Autónomas, Arrendados ou Não) para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, nos artigos 2.º e 3.º quanto à competência para ordenar a determinação do nível de conservação de um prédio ou fração e a designação dos trabalhadores;

j) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto (Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados), republicado pela Lei n.º 43/2017, de 14 de junho nos artigos 2.º e 12.º a 22.º, no que respeita à intimação do senhorio para a realização de obras ou proceder à sua realização coerciva e relativos às obras coercivas executadas pelo Município;

k) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado pela Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto (Estatuto dos Benefícios Fiscais), nos artigos 45.º, n.º 5 (competência para certificar a conclusão das obras) e 71.º, n.º 24 (competência para comprovar o início e a conclusão das ações de reabilitação);

l) Os poderes conferidos pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita +, no que respeita à designação dos técnicos para o acompanhamento e controlo da intervenção, nas componentes física e financeira, incluindo a verificação documental;

m) Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita Plus, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos e obtenção do nível de conservação adequado em obra;

n) Os poderes conferidos no Código Regulamentar da Amadora do Título XIV (Das Viaturas Estacionadas Indevida ou Abusivamente na Via

Pública) correspondentes aos artigos 418.º a 428.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à fiscalização, bloqueamento e remoção de viaturas estacionadas indevida ou abusivamente na via pública, sempre que forem detetadas situações em desconformidade com estas normas regulamentares, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações e ainda sobre as demais matérias reguladas neste Título do Código Regulamentar;

o) Os poderes conferidos pelos artigos 201.º a 214.º do Título VI do Código Regulamentar da Amadora sobre a instalação e exploração de quiosques em domínio municipal;

p) A competência para, nos termos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 29.º do Código Regulamentar do Município da Amadora, proferir despachos e mandados de notificação relativos a situações factuais detetadas em desconformidade e/ou em violação com o Código Regulamentar do Município da Amadora, bem como para a implementação de medidas da tutela da legalidade adequadas à cessação;

q) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XII (Dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços) correspondentes aos artigos 382.º a 394.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à tramitação de pedidos de alargamento ou de restrição de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, bem como para ordenar a fiscalização do cumprimento dos horários declarados pelos exploradores/proprietários daqueles e ainda para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações de desconformidade detetadas ou em violação com as normas regulamentares constantes neste Título do Código Regulamentar;

r) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído), com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º



278/2007, de 1 de agosto, no que se refere à emissão de licenças especiais de ruído, fiscalização, sancionamento e adoção de medidas de tutela da legalidade no âmbito desta matéria;

s) Os poderes conferidos pelo Regime Jurídico da Atividade de Guarda Noturno, aprovado pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no que respeita à instrução de processos de contraordenacional, revogação de licença e fiscalização;

t) Os poderes conferidos pelo Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (Regime Geral Aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos) nas matérias referentes à fiscalização, instrução de processos e aplicação de sanções;

u) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março (Regime das Operações de Gestão de Resíduos), alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nas matérias referentes à fiscalização, instrução de processos e aplicação de sanções;

v) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, no tocante à fiscalização e sancionamento de situações detetadas em desconformidade e/ou violação com o procedimento da autorização;

w) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 29 de junho (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios), republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, nas matérias referentes à autorização, fiscalização e sancionamento das atividades de queimadas, lançamento de foguetes e outras formas de fogo;

x) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Cívicos), alterado pela Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto, no artigo 52.º n.º 1

e no que se refere à fiscalização e emissão de mandados de notificação sobre as matérias constantes dos artigos 42.º a 45.º (proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo);

y) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, no que se refere à emissão de mandados de notificação relativos à remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em frações urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados;

z) A competência para proferir despachos e mandados de notificação e adotar medidas de tutela da legalidade relacionados com situações previstas no Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

aa) A competência para proferir despachos e mandados de notificação e adotar medidas de tutela da legalidade relacionados com situações previstas no Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro;

bb) A competência prevista no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro (Regulamento das Condições de Segurança a observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto), no que se refere à fiscalização, intervenção, encerramento e sancionamento deste tipo de espaços ou para retirada coerciva dos equipamentos neles instalados;

cc) A competência para fiscalizar, emitir mandados de notificação e adotar medidas de tutela da legalidade relacionados com situações previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro e no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro;



Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 07 de novembro de 2017

A Presidente da Câmara,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 39/P/2017

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, **delego no Sr. Vereador Luís Filipe Moutinho Lopes**, as seguintes competências:

a) Emitir licenças, alvarás, seus averbamentos e renovações, bem como proceder aos respetivos cancelamentos no âmbito das competências que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro;

b) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente

grave ou catástrofe;

c) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

d) Autorizar a transferência de corpos e ossadas;

e) Os poderes conferidos pelos artigos 540.º n.º 3, 541.º n.º 1, 559.º n.º 3, 587.º n.º 1, alínea b) do 623.º e 624.º do Código Regulamentar da Amadora do Título XXI (Dos Cemitérios);

f) O poder conferido pelo artigo 641.º do Código Regulamentar da Amadora do Título XXIII (Da Utilização do EcoCentro da Amadora)

g) Os poderes conferidos pelo artigo 10.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 29 de junho (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios), republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto;

h) Os poderes conferidos pelos artigos 3.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro (Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e as Regras Relativas à Posse e Detenção, Comércio, Exposições e Entrada em Território Nacional de Animais Suscetíveis à Raiva);

Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 27 de outubro de 2017 (Proposta n.º 403/2017), **subdelego** no mesmo Vereador as seguintes competências:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 23/GP/2017 de 27 de outubro;

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro;

c) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notifi-



cação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

d) Os poderes conferidos pelos artigos 12.º n.º 5 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de agosto;

e) Os poderes conferidos pelos artigos 4 n.ºs 3 e 4, 29.º n.º 1 e 30.º n.º4 Regime de Prevenção de Acidentes Graves que Envolvem Substâncias Perigosas e de Limitação das suas Consequências para a Saúde Humana e para o Ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;

f) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XXIV (Dos Resíduos Urbanos) correspondentes aos artigos 642.º a 706.º, designadamente, a competência para a manutenção e conservação da higiene e limpeza pública deposição de entulhos, e ainda sobre as matérias relacionadas com o sistema de gestão de resíduos, designadamente a deposição, recolha, transporte e remoção destes últimos, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

g) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XXI (Dos Cemitérios) correspondentes aos artigos 536.º a 625.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à organização e gestão do cemitério municipal;

h) Proceder à captura, alojamento e abate de cães e gatos, bem como o que se refere à deambulação e extinção de animais nocivos designadamente:

- Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro (Proteção dos Animais de Companhia e Regime Especial para a Detenção de Animais Potencialmente Perigosos), alterado pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto, e no que se refere à recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia, bem como o controlo da reprodução, venda em feiras/mercados;

- Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º

315/2009 de 29 de outubro, alterado pela Lei n.º 110/2015 de 26 de agosto, no que se refere ao procedimento a adotar em caso de agressão por animais;

- Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, relativos à identificação eletrónica de caninos e felinos;

- Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, e relativos à remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em frações urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados;

i) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XXVI (Da Captura e Recolha de Animais e da Circulação de Animais na Via Pública) correspondentes aos artigos 730.º a 746.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à circulação de animais na via pública, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

j) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título VIII (Dos Mercados Municipais) correspondentes aos artigos 260.º a 293.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à gestão e planeamento dos mercados municipais;

k) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título IX (Da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário de Modo Ambulante) correspondentes aos artigos 294.º a 311.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos a esta temática;

l) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título X (Da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário em Feiras) correspondentes aos artigos 312.º a 340.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à gestão e planeamento das feiras que se realizem no Município da Amadora;

Fica autorizada a subdelegação das competências



ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 7 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 40/P/2017

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, **delego na Sr.ª Vereadora Susana Isabel dos Santos Nogueira**, as seguintes competências:

- a)** O poder conferido pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XIX (Da Utilização do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega) e relativo à fixação do horário de funcionamento das instalações desportivas;
- b)** O poder conferido pelo Regulamento do Projeto Mobilidade e Acessibilidade do Capítulo III (Disposições Finais e Transitórias) e constante do artigo 8.º;
- c)** A Presidência do Conselho Local de Ação Social da Amadora, assim como todos os poderes e atos inerentes ao desenvolvimento do cargo, tendo em conta o disposto no n.º 1 e 3, do artigo n.º 24.º, do

Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho;

Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 27 de outubro de 2017 (Proposta n.º 403/2017), **subdelego** na mesma Vereadora as seguintes competências:

- a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro;
- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 23/GP/2017 de 27 de outubro;
- c)** As competências conferidas pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XIX (Da Utilização do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega) e relativo a matéria de gestão das instalações desportivas;

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 7 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 41/P/2017

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado,



agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, **delego no Sr. Vereador José Agostinho Marques**, as seguintes competências:

- a) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora, no que se refere à superintendência das atividades dos Recreios da Amadora e seu funcionamento, autorização e cancelamento da sua utilização e celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil quando exigível;
- b) O poder previsto no artigo 29.º n.º 3 do Regulamento Municipal do Museu de Arqueologia.

Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 27 de outubro de 2017 (Proposta n.º 403/2017), **subdelego** no mesmo Vereador as seguintes competências:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro;
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro;
- c) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de construção de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- e) Os poderes conferidos pelo artigo 85.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da

Amadora (achados arqueológicos).

- f) As competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º e 1.ª parte do n.º 1 do artigo 8.º do Regime aplicável aos Grafitos, Afixações, Picotagem e Outras Formas de Alteração, Ainda que Temporária, das Características Originais de Superfícies Exteriores de Edifícios, Pavimentos, Passeios, Muros e Outras Infraestruturas aprovado pela Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, no que se refere à emissão de licenças;

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 7 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 42/P/2017

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, **delego no Sr. Vereador Vítor Manuel Torres Ferreira**, as seguintes competências:

- a) Autorizar termos de abertura e encerramentos de livros de obras;



b) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

c) As previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no n.º 3 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 8.º, n.ºs 1, 2 alíneas a), b) e c) e 3 do artigo 11.º, n.º 4 do artigo 17.º, n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º, n.º 6 do artigo 58.º, n.º 2 do artigo 64.º, n.º 2 do artigo 76.º, n.º 1 do artigo 79.º, n.º 1 do artigo 81.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 94.º, n.º 1 do artigo 96.º, n.º 1 do artigo 102.º-B, n.º 1 do artigo 105.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 106.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 107.º e n.º 1 do artigo 109.º;

d) As previstas no Regime relativo às Condições de Utilização dos Parques e Zonas de Estacionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, no que alude à fiscalização, com excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

e) As previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro que aprovou a Autorização Municipal para Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações, nos n.ºs 1, 2 e 8 do artigo 6.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 10.º;

f) Os poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 23.º-A, n.ºs 2, 5 e 9 do artigo 25.º-B, n.º 7 do artigo 25.º-C, n.ºs 1 e 5 do artigo 36.º e artigo 72.º do Regime de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, no que respeita às comunicações prévias, seu procedimento, processo de classificação;

g) As previstas no n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, no que respeita ao cancelamento de registos;

h) As previstas no Regulamento das Condições de Segurança a observar na Localização, Implantação,

Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, no que se refere à fiscalização, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

i) A prevista no n.º 2 do artigo 413.º do Título XIII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Do Transporte em Táxis);

j) A prevista no n.º 1 do artigo 432.º do Título XV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Dos Parques de Estacionamento Municipais), no que respeita à fixação de horários de funcionamento;

k) As previstas no n.º 1 do artigo 709.º do Título XXV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Toponímia e da Numeração de Policia), no que alude à constituição da Comissão de Toponímia;

Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 27 de outubro de 2017 (Proposta n.º 403/2017), **subdelego** no mesmo Vereador as seguintes competências:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das áreas que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro;

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das áreas que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro;

c) Emitir licenças, alvarás, seus averbamentos e renovações, bem como proceder aos respetivos cancelamentos no âmbito das áreas que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro;

d) Criar e construir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes e de energia;

e) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo a sinaliza-



ção das mesmas;

f) Administrar a ocupação do domínio público municipal;

g) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

h) Em sede de execução de contrato de empreitadas de obras públicas desenvolvidas pelo Município da Amadora, as competências que, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, são conferidos ao dono da obra, salvo em matéria de modificação, resolução e revogação do contrato bem como as previstas no Decreto-Lei 190/2012, de 22 de agosto (aplicável a contratos celebrados até 1 de julho de 2016);

i) As previstas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º, n.º 9 do artigo 6.º, n.º 2 do artigo 7.º, n.º 12 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 20.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 23.º, n.º 8 do artigo 35.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º, n.º 1 do artigo 58.º, n.º 1 do artigo 59.º, n.º 3 do artigo 66.º, n.º 5 do artigo 71.º, n.º 4 do artigo 79.º, n.º 9 do artigo 85.º, n.º 2 do artigo 86.º, n.º 1 do artigo 87.º, n.ºs 3, 6 e 8 do artigo 102.º-A, e n.ºs 1 e 5 do artigo 110.º, bem como a competência para todas as decisões de arquivamento e indeferimento no âmbito do exercício das competências delegadas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, constantes do Ponto 2 da alínea B) da Proposta n.º 403/2017, com as exceções previstas ali previstas, excluindo ainda da presente subdelegação, as matérias objeto de subdelegação em outros vereadores;

j) Os poderes conferidos no n.º 7 do artigo 3.º, n.º 3 do artigo 17.º-A, n.º 3 do artigo 18.º artigo 19.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º, n.º 5 do artigo 32.º e n.º 1 do artigo 34.º do Regime Excepcional para a Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal – AUGI, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro e republicado pela Lei n.º

70/2015, de 16 de julho;

k) As previstas nos artigos 7.º, 21.º, 58.º, 60.º, 61.º, 63.º, 78.º, 82.º, 87.º, 124.º, 125.º e 135.º a 139.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei 38382, de 7 de agosto de 1951;

l) Os poderes conferidos pelos artigos 12.º n.º 5 do Regulamento Geral do Ruido, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;

m) As previstas nos artigos 7.º n.º 1, 8.º n.º 6, 11.º n.º 1 e 26.º, n.º 1 do Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

n) A prevista no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, no que se refere à fiscalização do cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

o) A prevista no n.º 3 do artigo 40.º Regime Jurídico aplicável aos Baldios e demais Meios de Produção Comunitários aprovado pela Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto;

p) A prevista no n.º 2 do artigo 81.º do Regime de Construção, Acesso e Instalação de Redes aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho;

q) As previstas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, no tocante à apreciação e decisão;

r) A prevista no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, que aprovou o Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de



Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis, alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, no que respeita ao licenciamento e fiscalização das instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

s) As previstas no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro que aprovou a Autorização Municipal para Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações;

t) As previstas no Regime de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, no que respeita às competências cometidas à Câmara Municipal;

u) As elencadas no n.º 1 do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 9.º do Regime Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto;

v) A prevista no Sistema da Indústria Responsável (SIR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, no que concerne à fiscalização;

w) As reguladas no Regulamento que estabelece as Condições de Segurança a observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, no que alude à fiscalização, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

x) As previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 139, n.º 5 do artigo 174.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 181.º, n.º 2 do artigo 192º, n.º 3 do artigo 194.º e n.º 2 do artigo 198.º do Título V do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Ocupação do Espaço Público, Semipúblico e Privado Municipal), excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela

da legalidade;

y) As previstas no artigo 228.º, n.º 1 do artigo 232.º, n.º 3 do artigo 253.º, n.º 1 do artigo 257.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 258.º do Título VII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Afixação de Mensagens Publicitárias), excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

z) As previstas no n.º 1 do artigo 399.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 401.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 404.º e n.º 3 do artigo 415.º do Título XIII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Do Transporte em Táxis) excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

aa) As previstas no n.ºs 1 e 3 do artigo 631.º, n.º 1 do artigo 632.º, 633.º do Título XXII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Dos Espaços Verdes), excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

ab) As previstas no n.º 1 do artigo 711.º, n.º 2 do artigo 728.º do Título XXV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Toponímia e da Numeração de Policia).

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 7 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 43/P/2017

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código



do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no presente despacho, **delego no Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural (DEDS), Dr. Luís Miguel Serpa Soares Vargas**, as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Tribunais, Provedor de Justiça e outras autarquias, atinente à prossecução das atribuições no âmbito do DEDS – Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural;

c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

d) Instruir processos no âmbito das competências do DEDS, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

e) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

f) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

g) Administrar e gerir os recursos humanos afetos ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural, bem como o hierarquicamente dependente da mesma, nomeadamente no tocante a:

- Justificar faltas;
- Aprovar e alterar o mapa de férias e outras decisões sobre férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço;
- Decidir em matéria de organização e horário de

trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

- Homologar a avaliação do período experimental.

h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

i) Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 7 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 44/P/2017

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no presente despacho, **delego no Diretor do Departamento de Administração Urbanística (DAU), Eng.º José Elísio Fernan-des de Melo e Silva**, as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;

c) Instruir processos no âmbito das competências do DAU, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, pro-



mover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

d) Remeter à Senhora Presidente e aos Senhores Vereadores os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

e) Remeter aos diversos serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

f) Administrar e gerir os recursos humanos afetos à Divisão de Administração Urbanística, bem como o hierarquicamente dependente da mesma no tocante a:

- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

- Justificar faltas;

- Aprovar e alterar o mapa de férias e outras decisões sobre férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço;

- Conceder licenças sem remuneração até 60 dias;

- Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários (salvo no caso de aposentação compulsiva);

- Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

- Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;

g) Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;

h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

i) Praticar outros atos e formalidades de carácter

instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

j) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Tribunais, Provedor de Justiça e outras autarquias.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.
Amadora, 7 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 45/P/2017

Na sequência do meu despacho n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro, e no que respeita às áreas a mim afetas, determino que seja considerada a Divisão de Apoio à Câmara e Assembleia Municipais (DACAM).

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no presente despacho, **delego na Chefe de Divisão de Apoio à Câmara e Assembleia Municipais (DACAM) Dr.ª Paula Maria Raminhos Martins de Oliveira Amaro**, as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia



Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;

c) Instruir processos no âmbito das competências da DACAM, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

d) Remeter à Senhora Presidente e aos Senhores Vereadores os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

e) Remeter aos diversos serviços os processos que nos termos do regulamento orgânico por eles devam ser informados e apreciados;

f) Administrar e gerir os recursos humanos afetos à Divisão de Apoio à Câmara e Assembleia Municipais, bem como o hierarquicamente dependente da mesma no tocante a:

- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

- Justificar faltas;

- Aprovar e alterar o mapa de férias e outras decisões sobre férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço;

- Conceder licenças sem remuneração até 60 dias;

- Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários (salvo no caso de aposentação compulsiva);

- Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

- Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;

g) Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o anda-

mento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;

h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

i) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

j) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Tribunais, Provedor de Justiça e outras autarquias.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 7 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 46/P/2017

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no presente despacho, **delego na Chefe de Divisão de Informação Geográfica (DIG), Dr.ª Maria Deolinda Andrade Rodrigues Teixeira da Costa**, as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da Câmara municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;



- c)** Instruir processos no âmbito das competências da DIG, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- d)** Remeter à Senhora Presidente e aos Senhores Vereadores os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
- e)** Remeter aos diversos serviços os processos que nos termos do regulamento orgânico por eles devam ser informados e apreciados;
- f)** Administrar e gerir os recursos humanos afetos à Divisão de Informação Geográfica, bem como o hierarquicamente dependente da mesma no tocante a:
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - Justificar faltas;
 - Aprovar e alterar o mapa de férias e outras decisões sobre férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço;
 - Conceder licenças sem remuneração até 60 dias;
 - Praticar todos os atos relativos à aposentaçãõ dos funcionários (salvo no caso de aposentaçãõ compulsiva);
 - Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
 - Conceder ou negar o estatuto de trabalhado estu-dante, decidir em matéria de organizaçãõ do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestaçãõ de provas de avaliaçãõ;
- g)** Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o anda-mento ou a tramitaçãõ de processos que não importem decisãõ, denegaçãõ, reconhecimento ou aceitaçãõ de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;

- h)** Autorizar a restituicãõ aos interessados de do-cumentos juntos a processos;
- i)** Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercicío da competên-cia decisória do delegante;
- j)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários entidades externas e com vista à prossecuçãõ das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceçãõ da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Tribunais, Provedor de Justiça e outras autarquias.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 7 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 47/P/2017

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o dis-posto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego na Senhora Chefe da Divisãõ de Aproveisionamento (DA), Sandra Sofia Madureira de Abreu Nunes**, as seguintes com-petência:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da Divisãõ que dirige;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execuçãõ seja necessária a intervençãõ da Divisãõ que dirige;
- c)** Instruir os processos no âmbito das competên-cias da DA, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, pro-mover a realizaçãõ de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interes-sados;



d) Remeter à Senhora Presidente e aos Senhores Vereadores os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

e) Remeter aos diversos serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

f) Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

h) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

i) Enviar requisições externas contabilísticas a fornecedores, bem como pedidos de fornecimento, ao abrigo de procedimentos de fornecimento contínuo;

j) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da Divisão que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 8 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 48/P/2017

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código

do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego no Senhor Chefe da Divisão de Administração Financeira (DAF), Dr. Pedro Jorge Queiroz Castanheira da Costa**, as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade da Divisão que dirige;

b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Divisão que dirige;

c) Instruir os processos no âmbito das competências da DAF, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

d) Remeter à Senhora Presidente e aos Senhores Vereadores os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

e) Remeter aos diversos serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

f) Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

h) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

i) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da Divisão que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e autarquias locais;

j) Delegam-se igualmente todas as competências



supra referenciadas, relativamente às matérias e aos trabalhadores afetos ao Departamento Financeiro, no âmbito da tesouraria, gestão patrimonial, execuções fiscais e gabinete de planeamento e controlo.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 8 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 49/P/2017

Considerando:

A Cooperação Intermunicipal é definida como uma das melhores formas de cooperação descentralizada que se estabelece a partir de laços de parceria entre municípios de países em desenvolvimento numa relação de igualdade e reciprocidade, atribuindo-lhes um papel fundamental na elaboração de políticas públicas ao nível da administração local.

Em reunião de Câmara de 6 de fevereiro de 2013 foi aprovada por unanimidade a adesão à Associação "Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento", tendo sido celebrado em 15 de março de 2013 o respetivo Acordo de Constituição.

Do acordo subjaz, essencialmente, um conjunto de princípios e intenções a concretizar na elaboração de cada projeto em concreto.

Os programas e projetos de cooperação a encetar assentam em diversos domínios, entre os quais a cultura, educação, ação social, saúde, habitação, entre outros.

Delego:

No Senhor Vereador **José Agostinho Marques** os

poderes necessários, para representar esta Autarquia na CD-ARICD, Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento, Associação de Municípios.

Amadora, 8 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 50/P/2017

Considerando:

A Cooperação Intermunicipal é definida como uma das melhores formas de cooperação descentralizada que se estabelece a partir de laços de parceria entre municípios de países em desenvolvimento numa relação de igualdade e reciprocidade, atribuindo-lhes um papel fundamental na elaboração de políticas públicas ao nível da administração local.

Em reunião de Câmara de 17 de setembro de 2008 foi aprovada por unanimidade a adesão ao Acordo Intermunicipal de Cooperação celebrado entre os Municípios da Amadora, Fundão, Grândola, Marinha Grande, Moita, Montemor-o-Novo, Nisa, Setúbal, Vila Franca de Xira, Moura e o Município do Tarrafal, na ilha de Santiago, em Cabo Verde.

Do acordo subjaz, essencialmente, um conjunto de princípios e intenções a concretizar na elaboração de cada projeto em concreto.

Os programas e projetos de cooperação a encetar assentam em diversos domínios, entre os quais a cultura, educação, ação social, saúde, habitação, entre outros.

Delego:

No Senhor Vereador **José Agostinho Marques** os poderes necessários, para representar esta Autarquia na Rede Intermunicipal de Cooperação com o Tarrafal de Santiago.



Amadora, 8 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 51/P/2017

Considerando:

- Que nos termos do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009 de 04 de setembro, que procede à adaptação à Administração Autárquica do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, junto do Presidente da Câmara Municipal, funciona um **Conselho Coordenador da Avaliação**, constituído nos termos do n.º 2 do citado artigo, pelo que determino:

- Que o Conselho Coordenador da Avaliação tenha a seguinte composição:

1. Presidente:

Presidente da Câmara – Carla Maria Nunes Tavares

2. Vereadores com funções a tempo inteiro:

Rita Mafalda Nobre Borges Madeira

Luis Filipe Moutinho Lopes

Susana Isabel dos Santos Nogueira

José Agostinho Marques

Vitor Manuel Torres Ferreira

3. Diretores de Departamento:

Diretor do Departamento de Administração Geral – Arlindo Pinto

Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural – Luis Vargas

Diretor do Departamento de Obras Municipais – Norberto Monteiro

4. Dirigente responsável pela área de Recursos Humanos:

Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos –

Fátima Valente

O presente despacho revoga o despacho 58/P/2013, de 11 de dezembro de 2013.

Amadora, 9 de Novembro de 2017

A Presidente
Assinatura Ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 52/P/2017

Considerando:

O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, corporiza a reforma do regime do património imobiliário público e aponta, nomeadamente, para a inventariação e regularização registral e matricial dos imóveis.

Nos termos deste diploma, conjugado com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, torna-se necessário proceder à identificação, inventariação e valorização de todos os bens imóveis integrados no domínio público e privado do Município.

Para o efeito, determino a **constituição de um Grupo de Trabalho**, sob a coordenação do Gabinete da Presidência, com a seguinte composição:

- **Dr. Aurélio Cunha**, Departamento Financeiro;

- **Dr. João Carlos Silva**, Divisão de Informação Geográfica;

- **Eng.º Rui Afonso**, Departamento de Administração Urbanística;

- **Dr. Dora Parreira**, Departamento de Administração Geral.

Amadora, 9 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares



DESPACHO N.º 53/P/2017

Considerando que:

As autarquias locais devem respeitar os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa, diminuindo a burocracia e aproximando os serviços das populações, por forma a assegurar a participação dos interessados na gestão da cidade. O atual regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê a delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, a qual se concretizará através da celebração de contratos interadministrativos.

A par, a Lei das Autarquias Locais contempla, no artigo 133.º, n.º 1, a existência de Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia, em determinadas matérias, onde se preveja, expressamente, os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se rege pelos artigos 131.º a 136.º;

Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas;

Já os Acordos de Execução são celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias, nos termos do artigo 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes (artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local, por remissão dos artigos 122.º e artigo n.º 135.º, o artigo 115, n.º 3 e 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressa-

mente:

"(...) **3.** O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

4. Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos(...)".

Determino:

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

Dr. Arlindo Pinto;
Dr.º Luis Vargas;
Eng.º Norberto Monteiro;
Eng.ª. Cristina Pereira;
Dr. Pedro Costa.

Amadora, 9 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

VEREAÇÃO

DESPACHO N.º 03/GVRM/2017

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código



do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 23/GP/2017 de 27 de outubro e no Despacho n.º 38/P/2017 de 7 de novembro da Sra. Presidente, **subdelego no Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG), Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto**, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do departamento que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências do DAG, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- d)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- e)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- f)** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, exceto dos de obra;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, que não estejam abrangidos pelo disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;
- i)** Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, com exceção das contas do Município;
- j)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a

quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

k) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de novembro de 2017.

A Vereadora,
Assinatura ilegível
Rita Madeira

DESPACHO N.º 04/GVRM/2017

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 23/GP/2017 de 27 de outubro e no Despacho n.º 38/P/2017 de 7 de novembro da Sra. Presidente, **subdelego na Diretora do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana (DHRU), Dra. Telma Susana Rodrigues Correia**, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do departamento que



dirige;

c) Instruir processos no âmbito das competências do DHRU, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

d) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

e) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

g) Autorizar requisições internas de material, de trabalho e de transportes e maquinarias municipais;

h) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

i) Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente no âmbito do Regime do Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, a verificação de condições de impedimento e de acesso ao arrendamento apoiado, as condições de mobilidade, a determinação de outras formas de cessação dos contratos de arrendamento apoiado, a recuperação da posse dos fogos, e, quando não se verifique a desocupação e entrega da habitação ao senhorio, requisitar as autoridades policiais competentes para as ações de despejo bem como outros atos instrutórios ou executórios de atos administrativos praticados no âmbito da gestão do parque habitacional municipal;

j) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;

Fica autorizada a subdelegação das competências

ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de novembro de 2017

A Vereadora,
Assinatura ilegível
Rita Madeira

DESPACHO N.º 05/GVRM/2017

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 23/GP/2017, de 27 de outubro e no Despacho n.º 38/P/2017 de 7 de novembro da Sra. Presidente, e tendo em vista a uniformização de procedimentos em todos os serviços, **subdelego**, com a faculdade de subdelegarem, quando possível, nos senhores diretores de departamento ou, quando os não haja nos senhores chefes de divisão, no âmbito das unidades ou subunidades orgânicas que dirigem, as competências seguintes:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Conceder licenças sem remuneração até 6 meses;

d) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

e) Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;



f) Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;

g) Homologar a avaliação do período experimental;

h) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

i) Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Ratifico todos os atos que possam entretanto ter sido praticados ao abrigo de competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de novembro de 2017

A Vereadora,
Assinatura ilegível
Rita Madeira

DESPACHO N.º 06/GVRM/2017

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 23/GP/2017 de 27 de outubro e no Despacho n.º 38/P/2017 de 7 de novembro da Sra. Presidente, **subdelego no Comandante do Serviço da Polícia Municipal da Amadora (SPM), Subintendente Reinaldo Manuel Piteira dos Santos**, as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do departamento que dirige;

c) Instruir processos no âmbito das competências do SPM, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

d) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

e) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, que não estejam abrangidos pelo disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;

h) Determinar a instrução de Processos de Contraordenação e designar o Instrutor responsável;

i) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

j) Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente no âmbito da tramitação dos processos de notificação e processos de contraordenação, incluindo a emissão dos mandados de notificação respetivos, e de expediente variado;

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos



e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de novembro de 2017

A Vereadora,
Assinatura ilegível
Rita Madeira

DESPACHO N.º 7/GVRM/2017

Na sequência do Despacho n.º 28/P/2017 de 27 de outubro de 2017 da Sr.ª Presidente e de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego na minha Adjunta Pessoal, Elodie de Almeida Rocha**, as seguintes competências:

1. Instrução de processos no âmbito das minhas competências, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;
2. Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
3. Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados;

Mais se informa que o presente Despacho produz efeitos a partir de 27 de Outubro de 2017.

Amadora, 9 de novembro de 2017

A Vereadora
Assinatura ilegível
Rita Madeira

DESPACHO N.º 01/GVLL/2017

No âmbito das atribuições que me foram conferidas pelo Despacho n.º 39/P/2017, de 7 de novembro, subdelego no meu **adjunto Sr. António Joaquim Correia Fialho Marcelino** as seguintes competências:

1. Instrução de processos no âmbito das competências do Vereador Luis Lopes, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos.
2. Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.
3. Autorizar as requisições internas de material, de trabalho e de transportes municipais.

Amadora, 9 de novembro de 2017

O Vereador
Assinatura ilegível
Luis Lopes

DESPACHO N.º 02/GVLL/2017

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no presente despacho, **delego no Chefe de Divisão dos Serviços Urbanos (DSU), Eng.ª Cristina Pereira** as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia



Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

d) Instruir processos no âmbito das competências da DSU, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

e) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

f) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

h) Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de novembro de 2017

O Vereador
Assinatura ilegível
Luis Lopes

DESPACHO N.º 03/GVLL/2017

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no presente despacho, **delego no Chefe de Divisão dos Equipamentos Mecânicos (DEM), Eng.ª Manuela Pires** as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da

destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

d) Instruir processos no âmbito das competências da DEM, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

e) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

f) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

h) Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de novembro de 2017

O Vereador
Assinatura ilegível
Luis Lopes

DESPACHO N.º 04/GVLL/2017

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no presente despacho, **delego no Chefe de Divisão do Serviço Veterinário Municipal (SVM), Dr.ª Susana Gonçalves Santos** as seguintes competências:



- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;
- c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;
- d)** Instruir processos no âmbito das competências do SVM, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- e)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- f)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h)** Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de novembro de 2017

O Vereador
Assinatura ilegível
Luis Lopes

DESPACHO N.º 05/GVLL/2017

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o dis-

posto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no presente despacho, **delego no Comandante Municipal do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), Dr. Luís Carvalho** as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;
- c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;
- d)** Instruir processos no âmbito das competências do SMPC, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- e)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- f)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h)** Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de novembro de 2017

O Vereador
Assinatura ilegível
Luis Lopes



DESPACHO N.º 01/GVSSN/2017

Na sequência do Despacho n.º 33/P/2017, de 02 de novembro de 2017, da Sra. Presidente, e de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 42.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **subdelego na minha Adjunta Pessoal, Rita Monteiro de Campos**, as seguintes competências:

- 1.** Instrução de processos no âmbito das minhas competências, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;
- 2.** Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
- 3.** Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Amadora, 9 de novembro de 2017

A Vereadora,
Assinatura ilegível
Susana Santos Nogueira

DESPACHO N.º 02/GVSSN/2017

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no presente despacho, **delego no Dr. Luís Vargas** do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural (DEDS), as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado,

Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais, atinente à prossecução das atribuições no âmbito do DEDS, em matéria de Desenvolvimento Social, Desporto e Juventude e Saúde;

c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

d) Instruir processos no âmbito das competências do DEDS, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiência prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

e) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

f) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos de regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

h) Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de novembro de 2017

A Vereadora,
Assinatura ilegível
Susana Santos Nogueira

DESPACHO N.º 01/GVJAM/2017

Na sequência do Despacho n.º 28/P/2017, que constitui o gabinete de apoio à presidência, e de



acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego na minha Adjunta, **Graça Clarinda da Silva Sabugueiro Sebastião**, as seguintes competências:

- a)** Instrução de processos no âmbito das minhas competências, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao seu bom andamento;
- b)** Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Amadora, 9 de novembro de 2017

O Vereador
Assinatura ilegível
José Agostinho Marques

DESPACHO N.º 02/GVJAM/2017

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no presente despacho, **delego no Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural (DEDS), Dr. Luís Vargas**, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;
- c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;
- d)** Instruir processos no âmbito das competências do DEDS/DIC, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias

quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

- e)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- f)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h)** Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de novembro de 2017

O Vereador
Assinatura ilegível
José Agostinho Marques

DESPACHO N.º 03/GVJAM/2017

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no presente despacho, **delego na Chefe de Divisão do Gabinete de Imprensa e Relações Públicas (GIRP), Dr.ª Paula Maçaneiro**, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a



quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

d) Instruir processos no âmbito das competências do GIRP, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

e) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

f) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

h) Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de novembro de 2017

O Vereador
Assinatura ilegível
José Agostinho Marques

DDAG

DESPACHO N.º 2/DDAG/2017

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato "...a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa..." (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril os serviços públicos "*devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada*".

No seu artigo 9.º o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

Acresce que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente "*a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário*".

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, nos termos do artigo 16.º da invocada Lei e da autorização concedida ao abrigo dos Despachos números 3/GVRM/2017 e 5/GVRM/2017, subdelego, com a faculdade de subdelegar na senhora **Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª**



Fátima Valente, as seguintes competências:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;
- b)** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários particulares e entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras Autarquias Locais;
- c)** Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;
- d)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal e executar as deliberações da câmara municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;
- e)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f)** Instruir processos no âmbito das competências da DGRH, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- g)** Justificar faltas;
- h)** Praticar os atos respeitantes ao regime da segurança social dos trabalhadores municipais, bem como os relativos a acidentes de trabalho, que caibam no âmbito das competências da unidade orgânica que dirige;
- i)** Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- j)** Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não

importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;

k) Remeter às unidades orgânicas interdepartamentais do mesmo nível todos os processos e/ou expediente, que devam ser decididos ou analisados e informados pelas mesmas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 10 de novembro de 2017.

O Diretor do Departamento de Administração Geral
Assinatura ilegível
Arlindo Pinto

DESPACHO N.º 3/DDAG/2017

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato *"...a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa..."* (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril os serviços públicos *"devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada"*.

No seu artigo 9.º o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

Acresce que, nos termos do Estatuto do Pessoal



Dirigente "a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário".

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, nos termos do artigo 16.º da invocada Lei e da autorização concedida ao abrigo dos Despachos números 3/GVRM/2017 e 5/GVRM/2017, subdelego, com a faculdade de subdelegar no senhor **Chefe da Divisão de Remunerações e Cadastro, Dr. João Pacheco**, as seguintes competências:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;
- b)** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários particulares e entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras Autarquias Locais;
- c)** Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;
- d)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal e executar as deliberações da câmara municipal, sempre que para a sua execução seja

necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

f) Instruir processos no âmbito das competências da DRC, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

g) Justificar faltas;

h) Praticar os atos respeitantes ao regime da segurança social dos trabalhadores municipais, bem como os relativos a acidentes de trabalho, que caibam no âmbito das competências da unidade orgânica que dirige;

i) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

j) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

k) Remeter às unidades orgânicas interdepartamentais do mesmo nível todos os processos e/ou expediente, que devam ser decididos ou analisados e informados pelas mesmas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 10 de novembro de 2017

O Diretor do Departamento de Administração Geral
Assinatura ilegível
Arlindo Pinto

DESPACHO N.º 4/DDAG/2017

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato "...a lei estabelecerá adequadas for-



mas de descentralização e desconcentração administrativa..." (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril os serviços públicos "*devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada*".

No seu artigo 9.º o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

Acresce que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente "*a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário*".

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, nos termos do artigo 16.º da invocada Lei e da autorização concedida ao abrigo dos Despachos números

3/GVRM/2017 e 5/GVRM/2017, subdelego, com a faculdade de subdelegar na senhora **Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, Dr.ª Ana Viana**, as seguintes competências:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;
- b)** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários particulares e entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras Autarquias Locais;
- c)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados que não estejam abrangidos pelo disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;
- d)** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, exceto os de obra;
- e)** Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;
- f)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal e executar as deliberações da câmara municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;
- g)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- h)** Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, com exceção das contas do município;
- i)** Instruir processos no âmbito das competências da DGAC, nomeadamente solicitar informações



necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

j) Justificar faltas;

k) Praticar os atos respeitantes ao regime da segurança social dos trabalhadores municipais, bem como os relativos a acidentes de trabalho, que caibam no âmbito das competências da unidade orgânica que dirige;

l) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

m) Remeter às unidades orgânicas interdepartamentais do mesmo nível todos os processos e/ou expediente, que devam ser decididos ou analisados e informados pelas mesmas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 10 de novembro de 2017

O Diretor do Departamento de Administração Geral
Assinatura ilegível
Arlindo Pinto

DESPACHO N.º 5/DDAG/2017

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato "...a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa..." (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril os serviços públicos "devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada".

No seu artigo 9.º o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

Acresce que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente "a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário".

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, nos termos do artigo 16.º da invocada Lei e da autorização concedida ao abrigo dos Despachos números 3/GVRM/2017 e 5/GVRM/2017, subdelego, com a faculdade de subdelegar na senhora **Chefe da Divisão de Gestão de Bares e Refeitórios Municipais, Dr.ª Lúcia Pereira**, as seguintes competências:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;

b) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários particulares e entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da unidade orgânica que



dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras Autarquias Locais;

c) Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;

d) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal e executar as deliberações da câmara municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

f) Instruir processos no âmbito das competências da DGBRM, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

g) Justificar faltas;

h) Praticar os atos respeitantes ao regime da segurança social dos trabalhadores municipais, bem como os relativos a acidentes de trabalho, que caibam no âmbito das competências da unidade orgânica que dirige;

i) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

j) Remeter às unidades orgânicas interdepartamentais do mesmo nível todos os processos e/ou expediente, que devam ser decididos ou analisados e informados pelas mesmas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 10 de novembro de 2017

O Diretor do Departamento de Administração Geral
Assinatura ilegível
Arlindo Pinto

DESPACHO N.º 6/DDAG/2017

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato *"...a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa..."* (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril os serviços públicos *"devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada"*.

No seu artigo 9.º o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

Acresce que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente *"a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário"*.

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que



permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Anexo IV do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais e da autorização concedida ao abrigo dos Despachos números 3/GVRM/2017 e 5/GVRM/2017, subdelego, com a faculdade de subdelegar na senhora **Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, Dr.ª Rita Faria**, as seguintes competências:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;
- b)** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários particulares e entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras Autarquias Locais;
- c)** Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;
- d)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal e executar as deliberações da câmara municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;
- e)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f)** Instruir processos no âmbito das competências do GAJ, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- g)** Justificar faltas;
- h)** Praticar os atos respeitantes ao regime da segurança social dos trabalhadores municipais, bem como os relativos a acidentes de trabalho, que

caibam no âmbito das competências da unidade orgânica que dirige;

- i)** Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- j)** Remeter às unidades orgânicas interdepartamentais de 2.º nível, todos os processos e/ou expediente, que devam ser decididos ou analisados e informados pelas mesmas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 10 de novembro de 2017

O Diretor do Departamento de Administração Geral
Assinatura ilegível
Arlindo Pinto



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

